



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias

Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 107/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A COOPERATIVA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE PLANALTINA - COOTAQUARA.

PROCESSO Nº 00080-00237252/2023-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a **COOPERATIVA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE PLANALTINA - COOTAQUARA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.363.876/0001-53, com sede no Galpão do Produtor, Núcleo Rural Taquara, Quadra 01 S/N - Planaltina, CEP: 72.701-997 - Brasília/DF, telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED] / [REDACTED], neste ato representada por **MAURICIO SEVERINO DE REZENDE**, na qualidade de presidente, [REDACTED], residente e domiciliado em Planaltina/DF, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].493.531-[REDACTED], e por **BRUNO REINALDO BURTULI PERONDI**, na qualidade de tesoureiro, residente e domiciliado em Planaltina/GO, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].683.501-[REDACTED], e fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, na Lei Distrital nº 4.752, de 07/02/2012, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da educação básica pública, Fonte Orçamentária FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Chamada Pública de Compras nº 01/2023 e seus anexos (123207056), conforme a Justificativa de Dispensa de Licitação (123207055), com fundamento legal no § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, nos termos, ainda, da Resolução CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição exclusiva dos gêneros alimentícios perecíveis, de acordo com o quadro descritivo da Cláusula Quinta, item 5.3, produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinadas ao preparo das refeições oferecidas aos estudantes matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme as condições definidas na Chamada Pública de Compras nº 01/2023 e seus anexos (123207056), que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com os respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. O Contrato será efetuado na totalidade da aquisição, conforme as entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE/SUAPE/SEE-DF.

4.2. O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente Contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação/DF, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF.

4.4. A Contratada, por sua vez, fará a entrega diretamente nos endereços das unidades escolares de Educação Básica de Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo V do Projeto Básico), será executado com base no Planejamento Distribuição de Gêneros Perecíveis (PGDP) a ser definido pela GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF, durante os dias letivos.

4.5. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e, posteriormente das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$ 1.839.998,09 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e nove centavos)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2. O valor limite individual de venda por DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.3. O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

REGIONAL	ITEM	GÊNERO	QUANTIDADE (kg)	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ceilândia	33	Abacate	9.229	R\$ 5,17	R\$ 47.713,93
	34	Abóbora Japonesa	73.170	R\$ 4,39	R\$ 321.216,30
	38	Banana Prata	108.315	R\$ 6,06	R\$ 656.388,90
	40	Beterraba	30.121	R\$ 4,91	R\$ 147.894,11
	43	Cenoura	48.741	R\$ 5,00	R\$ 243.705,00
	47	Couve-Manteiga	24.329	R\$ 8,63	R\$ 209.959,27
	55	Milho Verde	8.203	R\$ 5,75	R\$ 47.167,25
	59	Repolho Verde	1.059	R\$ 3,77	R\$ 3.992,43
	63	Tomate	28.615	R\$ 5,66	R\$ 161.960,90
TOTAL					R\$ 1.839.998,09

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública de Compras nº 01/2023 - SEE/DF correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023, e repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, sendo que o valor de R\$ 117.949,10 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) está previsto para ser executado no exercício financeiro do ano de 2023, enquanto a parcela remanescente, no valor R\$ 1.722.048,99 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), está prevista para ser executada no exercício financeiro do ano de 2024, mediante a classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programas de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004

12.365.6221.2964.9316

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fontes de Recursos: 140005171, 140018841 ou 340005171 - FNDE/PNAE

6.2. O empenho inicial é de R\$ 117.949,10 (cento e dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2023NE07225, emitida em 11/10/2023, sob

o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela SEEDF até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela Contratada.

7.2. O documento fiscal dos produtos perecíveis deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino (CRE), imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo executor do Contrato.

7.3. A Contratada é responsável por abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A - BRB para o recebimento da contrapartida financeira pela execução do Contrato, conforme consta no Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011.

7.4. A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e agência para crédito do pagamento.

7.5. Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

7.5.1. Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal - GDF.

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

7.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

7.5.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

7.5.5. Cópia do Contrato.

7.6. Não será efetuado pagamento ao Grupo Formal enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa da União e do Distrito Federal).

7.7. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. A SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal contratado, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7.9. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

8.2. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

8.4. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato:

9.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

9.1.2. Atestar as Notas Fiscais que comprovam a entrega e o recebimento dos produtos.

9.1.3. Designar servidor(es) como executor(es) do Contrato.

9.1.4. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.

9.1.5. Atestar os recibos pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico e/ou Secretário Escolar da Unidade Escolar.

9.1.6. Atestar as Notas Fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do contrato, que comprovem a realização dos serviços.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, devidamente atestadas, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

9.1.7.1. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela DIAE/SUAPE/SEE-DF.

9.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.9. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.1.10. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

9.1.11. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

9.1.12. Modificar o Contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.1.13. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.1.14. Fiscalizar o Contrato quanto à sua execução por meio dos servidores (executores internos e coexecutores internos) designados para este fim.

9.1.15. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de

culpa.

9.1.16. Inspeccionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação do certame, com possibilidade de fazê-lo às custas da Contratada, 02 (duas) inspeções a cada período de vigência contratual (doze meses), sendo uma vez a cada semestre, nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá:

10.1.1. Responsabilizar-se em fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, durante toda a execução do Contrato, conforme descrito no Projeto de Vendas e especificado no Edital e seus anexos.

10.1.2. Garantir a qualidade dos produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes até completar a totalidade do pedido, com obrigação de substituir ou repor imediatamente o produto que não atender o especificado no Edital e seus anexos, legislação em vigor ou apresentar qualquer alteração de características que o torne impróprio para consumo.

10.1.3. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas e descargas no local indicado.

10.1.4. Comunicar à Contratante, imediatamente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

10.1.5. Cumprir as legislações sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.

10.1.6. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e as Normas Sanitárias.

10.1.7. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

10.1.8. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta Contratante.

10.1.9. Manter seus empregados devidamente identificados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante e aptos a se apresentarem e se comunicarem com as equipes gestoras para efetiva entrega dos gêneros alimentícios.

10.1.10. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

10.1.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros em decorrência do fornecimento (entrega) dos gêneros alimentícios adquiridos.

10.1.12. Responsabilizar-se ainda pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros ou à Contratante decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.1.13. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados a qualquer tempo.

10.1.14. Entregar os Termos de Recebimento (Modelo: Anexo V) nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

10.1.15. Verificar se os Termos de Recebimento foram corretamente atestados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

10.1.16. A Contratada deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

10.1.17. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.

10.1.17.1. Nos custos a que se refere o item 10.1.17 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela Contratante caso o Grupo Formal esteja localizado fora do território do Distrito Federal

10.1.18. A Contratada deverá apresentar à Contratante, durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de pagamentos em favor dos agricultores familiares, especificamente daqueles listados e com ciência da participação na fase de habilitação do chamamento público.

10.1.18.1. A documentação apresentada poderá ser diligenciada.

10.1.19. Tipos de modalidades:

10.1.19.1. Pré Escola;

10.1.19.2. Ensino Fundamental (E.F.);

10.1.19.3. Ensino Médio (E.M.); e

10.1.19.4. Ensino de Jovens e Adultos (E.J.A);

10.1.20. Três locais para Assinatura (um espaço para empresa, uma para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e outro para o recebimento das Notas Fiscais e dos Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino) com espaço para data, carimbo e assinatura.

10.1.21. Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas unidades escolares: assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da instituição; pelo diretor ou vice-diretor ou supervisor administrativo ou supervisor pedagógico ou secretário escolar da unidade escolar ou outro servidor designado para o recebimento.

10.1.21.1. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela Contratada, mediante endereço eletrônico, às Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs para conferência e atesto. Simultaneamente, a Contratada deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.

10.1.21.2. As Comissões Regionais de Recebimento e os executores do Contrato disporão de 5 (cinco) dias para conferência e atesto dos documentos fiscais, devendo, após decorrido o prazo, liberar as faturas para instrução, liquidação e pagamento ou, caso identifique alguma inconsistência, solicitar à Contratada as devidas adequações. Somente após a entrega das Notas Fiscais à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE.

10.1.22. A Contratada deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.1.23. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.

10.1.24. O Grupo Formal é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos da Chamada Pública de Compras nº 01/2023, conforme o Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011.

10.1.25. A Contratada compromete-se a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ele(a) assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

10.1.26. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, não se tratando de hipótese sujeita à rescisão unilateral, reduzida a termo no processo do contrato, e somente se houver conveniência para Administração, com manifestação escrita de uma das partes, e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.1.1. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública de Compras nº 01/2023.

13.1.2. Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, e eventuais dispositivos pertinentes.

13.1.3. No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Decreto-DF nº 26.851, de 30/05/2006, no Edital da Chamada Pública de Compras nº 01/2023 - SEE/DF, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e, facultado ao Distrito Federal, em todos os casos, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2. As comunicações entre as partes com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico oficial, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública de Compras nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, e pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissos.

18.2. Os casos omissos não expressamente regulados nas referidas legislações serão resolvidos pela SEEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

19.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

19.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

19.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

19.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

19.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

19.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

19.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

19.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

19.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

19.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

19.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

19.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MAURICIO SEVERINO DE REZENDE

Presidente

BRUNO REINALDO BURTULI PERONDI

Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

1. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: [REDACTED].796.041-[REDACTED]
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: [REDACTED].546.876-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 23/10/2023, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SEVERINO DE REZENDE, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO REINALDO BURTULI PERONDI, RG Nº. [REDACTED] Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr.0241905-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 24/10/2023, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 24/10/2023, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125256497 código CRC= **CB00F344**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br